



**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Juscelino Filho)**

Altera a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, para a autorizar a destinação, por Estados, Distrito Federal e Municípios, de valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa a ações de resposta ao coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza Estados, Distrito Federal e Municípios a destinarem valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, a ações de resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Acrescente-se o seguinte parágrafo ao **caput** do art. 1º da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019:

“Art. 1º

.....

§ 4º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão destinar os recursos de que o **caput** para o pagamento de despesas relacionadas a ações de resposta à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta permite que Estados, Distrito Federal e Municípios que ainda tenham em caixa recursos arrecadados com os leilões do excedente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da cessão onerosa possam utilizá-los em ações emergenciais de enfrentamento à pandemia do Coronavírus.

Em 2019, este Parlamento aprovou a distribuição a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte expressiva dos R\$ 70 bilhões que seriam então arrecadados com os leilões de volumes excedentes ao contrato original da cessão onerosa. À época, decidiu-se restringir a aplicação desses recursos a despesas previdenciárias e investimentos, buscando a melhoria do quadro fiscal dos entes subnacionais e evitando gastos que não trouxessem benefícios diretos para as gerações futuras.

Infelizmente, com o advento da pandemia do Coronavírus, o contexto mudou radicalmente. Embora a sustentabilidade fiscal e a melhoria das taxas de investimentos sejam objetivos econômicos importantes, a situação atual é de emergência e necessita de respostas rápidas e contundentes. Diante de uma crise humanitária, que coloca o país frente a seu maior desafio em décadas, é inaceitável que haja Estados e Municípios com recursos parados em caixa sem poder aplicá-los no enfrentamento desta ameaça. Pelo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

DEPUTADO JUSCELINO FILHO
Democratas/MA